



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 018/2026
PROJETO DE LEI Nº 014/2026

**DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS
SALARIAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE – ES.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 014/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

A P R O V A:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, bem como aos Vereadores, a reposição das perdas salariais, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurada nos últimos doze meses do exercício de 2025.

Art. 2º A reposição de que trata o art. 1º incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2026.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, observados os limites constitucionais e os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,

aos 18 dias do mês de março de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003000370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.